



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça prefeito Elias P. de Souza Filho, nº 300 - centro	77 3474-1130	segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL N.º 173/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N.º 174/2025 - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO MUNICIPAL N.º 175/2025 - "DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO N.º 172-2025

ATAS

- ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA E PPA 2025

OUTROS DOCUMENTOS

- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2025





DECRETO MUNICIPAL Nº 173, 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal **NÚRIA MIRANDA FIRMO**;

CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pela servidora supramencionada, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, à servidora **NÚRIA MIRANDA FIRMO** – Matrícula nº 587, servidora pública integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 28/02/2012 a 28/02/2017, e será gozada em sua integralidade, noventa dias consecutivos, iniciando-se em 11/08/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 08 de agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Pref. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





DECRETO MUNICIPAL Nº 174, 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio a servidor público e dá outras providências.”

VALMIR MACÊDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Feira da Mata, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento pretérito da Servidora Pública Municipal **AMANDA DOS SANTOS SILVA**;

CONSIDERANDO o teor do requerimento subscrito pela servidora supramencionada, integrante do quadro permanente deste Município, no qual requer a sua Licença Prêmio, e comprovadamente demonstra o seu direito adquirido de acordo com a legislação em vigor.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio, em atendimento ao que preconiza o art. 135 da Lei Municipal nº 03/1994, à servidora **AMANDA DOS SANTOS SILVA** – Matrícula nº 2489, servidora pública integrante do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Feira da Mata/Ba.

Art. 2º A Licença de que trata o artigo anterior, está condizente com a conjuntura aquisitiva compreendida entre o período de 09/03/2020 a 09/03/2025, e será gozada em sua integralidade, noventa dias consecutivos, iniciando-se em 11/08/2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 08 de agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata - BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





DECRETO MUNICIPAL Nº 175, 08 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a remoção de servidor público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 113, incisos III e V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de organizar os serviços públicos municipais, provendo, cada setor da administração, da infraestrutura e pessoal necessários à consecução do interesse público, com vistas ao alcance da máxima eficiência administrativa;

Considerando que compete à administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conceber, elaborar, programar e executar as estratégias para a educação municipal no ano letivo de 2025, a partir dos elementos materiais e humanos disponíveis, sempre com vistas ao alcance permanente da melhoria da educação municipal;

Considerando que o planejamento e a definição das referidas estratégias implicam em necessário juízo de oportunidade e conveniências da administração, cujas decisões constituem o denominado “mérito” do ato administrativo;

Considerando a relevância da realização de um eficaz aproveitamento das competências pessoais dos servidores por meio da melhor adequação das características individuais e do perfil profissional de cada um, bem como a necessidade de prover a lotação e a movimentação de pessoal no âmbito da administração, com vistas ao resguardo da eficiência administrativa;

Considerando que a **Sra. IVALDE BALIZA FERNANDES** é servidora pública integrante do quadro permanente desta municipalidade, titular do cargo de Porteiro, atualmente com atuação na Creche Municipal Dona Maria Francisca Neves;

Considerando que a unidade educacional onde tinha exercício a referida servidora possui quadro de profissionais completo com a mesma atribuição, o que impossibilita a sua permanência na referida Unidade, sob pena de incidir a administração em violação explícita do comando legal orientador;

Considerando, por outro lado, que a Creche Municipal Dona Maria Francisca Neves, localizada na mesma localidade onde serve a referida Servidora, contempla sua atuação, e considerando, ainda, a existência de vaga a ser preenchida nesta Unidade de Ensino, e que a remoção de que ora se trata atende às estratégias de reorganização administrativa, respeitando-se, com isso, expressa exigência do Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 003/1994;





Considerando que a atuação funcional do servidor público deve conformar-se com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, de modo a compatibilizá-la com os interesses coletivos buscados pela administração;

Considerando que o servidor público não goza de inamovibilidade e que o Município tem o poder dever de cumprir suas finalidades diante da sua responsabilidade de tutelar o interesse público para garantir a sua normal execução;

Considerando que o não atendimento da providencia reclamada compromete a ordem administrativa, na medida em que frustra a legítima execução das estratégias educacionais definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a alteração de unidade de trabalho que se pretende não implica mudança de domicílio da servidora, já que não haverá necessidade de mudança de residência e, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração de local de trabalho como transferência;

Considerando o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado e o poder dever da administração consistente em organizar o serviço público a bem da coletividade e a noticiada necessidade de suprir lacunas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, por fim, nos termos do art. 113, inciso V da Lei Orgânica Municipal, competir ao Prefeito Municipal "*dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal*";

RESOLVE:

Art. 1º. Remover a servidora municipal **IVAILDE BALIZA FERNANDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 07.745.621-10 – SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 832.902.145 – 91, investida no cargo de Porteiro, Matrícula nº 705, com admissão em 11/03/2002, no quadro permanente desta Municipalidade, para desempenhar suas atribuições funcionais perante a Creche Municipal Dona Maria Francisca Neves.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, em 08 de agosto de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Prof. Elias Pereira de Souza Filho, nº 300
Centro, Feira da Mata – BA, CEP: 46.446-000

CNPJ nº: 16.416.125/0001-37



www.feiradamata.ba.gov.br
Atendimento ao Cidadão: (77) 3474-1130





RESUMO DO CONTRATO Nº 172/2025

Espécie/nº: Inexigibilidade de Licitação nº 063/2025

Base Legal: art. 74, inc. V, da Lei nº 14.133/21.

Processo Administrativo nº: 097/2025

Locatária: Prefeitura Municipal de Feira da Mata, CNPJ: 16.416.125/0001-37.

Locador Raquel Alves Ribeiro, inscrita no CPF nº. 013.359.945-05 e RG nº 0509110150 SSP/BA.

Objeto: Locação um imóvel situado no Povoado de Caraíbas, Zona Rural, Feira da Mata, Bahia, destinado ao funcionamento da Escola de Jovens e Adultos EJA.

Preço Global: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);

Adjudicação: 07 de agosto de 2025, por: Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito Municipal.

Homologação: 07 de agosto de 2025, por: Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito Municipal.

Vigência do contrato: 08/08/2025 à 08/08/2026.





ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONJUNTA PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO - PLANO PLURIANUAL (PPA) 2026-2029 E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026 DO MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA (BA).

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 (dez) horas, foi iniciada a presente audiência pública. A mesma foi publicada para conhecimento da população por intermédio do site oficial do município <https://www.feiradamata.ba.gov.br/>, edital n.º 2205/2025, como também nas redes sociais oficiais. Reuniram-se no auditório da Câmara Municipal de Feira da Mata, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo para a realização da Audiência Pública conjunta para a Elaboração e Discussão, do Plano Plurianual – (PPA) período 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026. Dando início a Audiência Pública o senhor Marcelo Ricardo Leão responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a presença dos presentes, falando sobre a importância dos mesmos nas audiências públicas e principalmente o interesse da população em especial nas audiências relacionadas as peças de planejamento do Poder Executivo Municipal de Feira da Mata. Saliou que o PPA – 2026-2029 é um plano de governo para um período de médio e longo de 04 anos, que começa a vigorar no segundo ano deste governo e termina no primeiro ano do governo seguinte, vai também orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, complementou dizendo que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – artigo 48, Parágrafo: único e Constituição Federal – artigo 165, inciso I, II e III deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos e abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data show o senhor Marcelo Ricardo Leão, passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações contidas no artigo 165 da CF, e as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município, frisou que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato contínuo informou a todos que os formulários de





LISTA DE PRESENÇA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PPA 2026 – 2029

LOA 2026

Nº	Identificação/Nome	Assinatura
1	Jaop Renan dos Santos Martins	
2	Somile Igino Gonçalves	
3	Abraão Pacheco dos Santos	
4	Marcelo Ricardo Leão	
5	Tayllor Haysom L. Nequira	
6	Suziane M. da Rocha	
7	Alejo Ferraz F. F. da Silva	
8	Mrs. Patrícia de Souza	
9	Irma de Abreu Cunha	
10	Celia Figueiredo Leão	
11	Juciane Brito Martins	
12		
13		
14		
15		
16		
17		
19		
20		
22		
23		
24		





PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		





MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

OBJETO: RECONHECIMENTO DE DÉBITO NÃO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR





À Sua Excelência o Senhor

Valmir Rodrigues Macedo

Assunto: Comunicação de débito não pago e não inscrito em restos a pagar.

Senhor Prefeito,

Comunicamos a existência de débito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à prestação dos serviços de consultoria e assessoria judiciária no âmbito do Poder Executivo Municipal, executados no exercício financeiro de 2023, regularmente contratados e efetivamente prestados à Administração Pública Municipal, conforme documentação comprobatória anexa (notas fiscais, relatórios, contratos, etc.).

Informamos que, por falha administrativa, o referido débito não foi quitado dentro do exercício de competência, tampouco inscrito como restos a pagar, o que impede seu pagamento sem o devido reconhecimento administrativo.

Diante disso, solicitamos a instauração de processo administrativo específico para o reconhecimento formal do débito, visando a regularização e posterior quitação da obrigação perante o credor.

Atenciosamente,

Feira da Mata – BA, 02 de junho de 2025.


Célio Figueredo Lopes
Diretor Depart. Contábil
Reg. Prof.: CRC-BA 038119/O





1. Cópia do contrato ou empenho original (se houver);
2. Nota(s) fiscal(is);
3. Relatórios de execução do serviço;
4. Justificativa de não inscrição em restos a pagar;
5. Outros documentos comprobatórios.





DESPACHO

Autorizo a instauração do processo administrativo de reconhecimento de débito, conforme solicitado pelo Setor de Contabilidade, devendo a Procuradoria Jurídica e o Setor de Contabilidade emitirem os pareceres necessários.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira da Mata – BA, 09 de junho de 2025.

Valmir Rodrigues Macedo

Prefeito Municipal





PARECER JURÍDICO

EMENTA: RESPONSABILIDADE CONTRACTUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NÃO INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR. PAGAMENTO EM EXERCÍCIO POSTERIOR. POSSIBILIDADE.

I - FATOS

Trata-se de análise jurídica para fins de reconhecimento de débito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente a serviços efetivamente prestados à Administração no exercício de 2023, mas que, por falha administrativa, não foram pagos nem devidamente inscritos em restos a pagar.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O reconhecimento de dívida pelo ente público encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, especialmente no art. 37, e deve ser precedido de processo administrativo formal, com a devida apuração da responsabilidade, comprovação da prestação dos serviços e manifestação da área contábil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seus arts. 15 e 16, impõe que todo gasto público seja precedido de estimativa de impacto orçamentário e compatibilidade com a LDO, o que deverá ser observado para o pagamento futuro da obrigação reconhecida.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) tem entendimento consolidado de que é possível o reconhecimento e posterior pagamento de dívidas oriundas de exercícios anteriores, desde que





devidamente formalizadas em processo administrativo, com comprovação da prestação do serviço, ausência de prescrição e reconhecimento da omissão na inscrição do débito em restos a pagar.

Nesse sentido:

CONSULTA. DIREITO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. POSSIBILIDADE. A excepcionalidade desse procedimento, para resguardar o direito do credor de boa fé, repousa exatamente na presunção de cumprimento, pelas autoridades administrativas competentes, das normas orçamentárias em vigor, para pagamento correto e tempestivo das despesas decorrentes de lei ou de contratos regularmente celebrados pela Administração. (Parecer TCM/BA nº 01978-21 / Processo nº 19490e21)

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do reconhecimento do débito, com fundamento nos dispositivos mencionados e desde que devidamente comprovada a regularidade do serviço prestado e observadas as disposições legais pertinentes.

É o parecer, SMJ!

Feira da Mata – BA, 20 de junho de 2025

Assinado de forma
FHAD ZULIANI COSTA digital por FHAD
CASTRO:94177880515 ZULIANI COSTA
CASTRO:94177880515

Fhad Zuliani Costa Castro

OAN/BA 53.151





PARECER CONTÁBIL

Parecer Contábil nº 001/2025

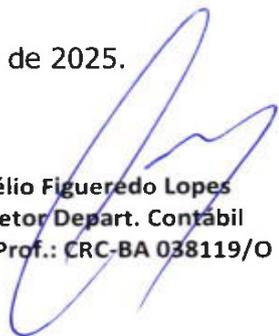
Após análise da documentação apresentada, verifica-se que os serviços prestados pelo credor ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES foram efetivamente executados no exercício de 2023, conforme comprovam as notas fiscais, ordem de serviço e relatórios técnicos acostados aos autos.

Contudo, por falha administrativa, não houve o empenho e pagamento dentro do exercício, tampouco a inscrição em restos a pagar, caracterizando a necessidade de regularização via processo de reconhecimento de débito.

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964 e nas normas do TCM/BA, entende-se possível o reconhecimento do débito, desde que observado o impacto orçamentário e as disposições da LRF quanto à despesa de exercícios anteriores.

Recomenda-se a lavratura de termo de reconhecimento de dívida.

Feira da Mata – BA, 20 de junho de 2025.


Célio Figueredo Lopes
Diretor Depart. Contábil
Reg. Prof.: CRC-BA 038119/O





TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO N.º 001/2025

Pelo presente termo, o MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA/BA, inscrito no CNPJ sob n.º 16.416.125/0001-37 com sede na Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, n.º 300, Centro Feira da Mata – BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valmir Rodrigues Macelo, com fundamento no art. 37 da Lei n.º 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos entendimentos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, reconhece formalmente o débito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à prestação dos serviços de consultoria e assessoria judiciária no âmbito do Poder Executivo Municipal, executados no exercício financeiro de 2023, efetivamente realizados no exercício financeiro de 2023 pelo credor ADVOCACIA E CONSULTORIA CARVALHO & GONÇALVES CNPJ sob n.º 23.505.337/0001-56 com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, n.º 172 – Edif. Salvador Office – Caminho das Árvores – Salvador – BA, conforme comprovação documental anexa.

Este termo tem por finalidade regularizar a situação da despesa não empenhada nem inscrita em restos a pagar, autorizando-se a adoção das providências para a inclusão do valor no orçamento vigente e posterior pagamento, respeitados os limites legais e orçamentários.

Feira da Mata – BA, 14 de julho de 2025.

Valmir Rodrigues Macedo

Prefeito Municipal

Fabiana Gomes De Jesus

Sec. De Finanças





ATO DECISÓRIO

Homologo os pareceres técnico e jurídico e reconheço formalmente o débito no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente à prestação dos serviços de consultoria e assessoria judiciária no âmbito do Poder Executivo Municipal, executados no exercício financeiro de 2023, com fundamento na Lei nº 4.320/1964 e na LC nº 101/2000, autorizando sua inclusão no orçamento vigente para pagamento, observada a disponibilidade orçamentária.

Feira da Mata – BA, 14 de julho de 2025.

Valmir Rodrigues Macedo

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/07CB-B556-EDB1-B578-8EA7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 07CB-B556-EDB1-B578-8EA7



Hash do Documento

40e79100ab34211c3a23a3cda285fa771646412906a351f44d2836139341cca4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/08/2025 11:48 UTC-03:00